

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato

refox



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro –
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022

Termo de Contrato nº 027/2022

Termo de Contrato nº 033/2022 por **Dispensa de Licitação** de nº 027/2022, para fornecimento de oxigênio medicinal que entre si celebraram, o **Fundo Municipal de Saúde** através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a Empresa **VEIGA GASES LTDA EPP**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VEIGA GASES LTDA EPP**, CNPJ nº. **14.850.457/0001-08**, estabelecida na AC Centro Industrial de Aratu – Cia – Sul, SESFI, s/nº, Quadra 04, Lote 11 a 12, CEP: 43.700-000, Simões Filho-Bahia, neste ato representada pelo Sr. **Manoel Veiga Peleteiro Filho**, portador da carteira de identidade RG nº 00.543.254-55 SSP BA e inscrito no CPF sob o nº 084.917.395-72, residente à Rua Flor do Bosque, nº 77, Bairro Itapoan, Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO** conforme consta do processo administrativo instaurado para este fim, firmam o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2022, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1,1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim, que serão utilizados no hospital municipal, ambulâncias e PSF, para atendimento da população em tratamento de saúde ou deslocamento em ambulâncias, conforme segue:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

irefox

2000.01.01.01.01

**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro –
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Item	Descrição	Und.	Qtde	V. Unit.	V. Total
01	Oxigênio medicinal, acondicionado em cilindros com capacidade 1 m³ e 10 m³.	m³	250	21,50	5.375,00
Total:					5.375,00

1.2 – As quantidades aqui descritas são estimadas, não constituindo obrigatoriedade de solicitação total dos produtos contratados

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**2.1 - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato será de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, ou quando as quantidades nele prevista forem entregues e todos os compromissos financeiros forem cumpridos.

2.2 - DO VALOR:

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 5.375,00 (cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais), correspondendo ao fornecimento de até 250 m³ de Oxigênio Medicinal, ao valor por m³ de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos), e serão pagos pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitadas, em até 05 (cinco) dias da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Firefox

2000.010101



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvinio Francisco do Amaral, 10, Centro –
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
2032 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
33.90.30.00 Material de Consumo
FONTE 02

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato, entregando o oxigênio medicinal solicitado em até no máximo 48 horas da solicitação.
- 4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.3 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.4 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.5 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.
- 4.6 – Entregar o material solicitado no local determinado pela fiscalização deste contrato na sede e ou zona rural do município, responsabilizando-se pela carga, transporte e descarga dos mesmos.
- 4.7 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 – Emitir as autorizações de fornecimento fazer as solicitações em conformidade com a necessidade em cada localidade, com a devida antecedência para providencias de entrega por parte do CONTRATADO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

refox



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro –
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



6.1 - Compete a gestão do Hospital Municipal o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de sua Diretora Sr.^a **Fabiana Santana de Oliveira** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações aqui assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II – A lentidão, falta ou atrasos no fornecimento dos materiais solicitados;

III – A decretação de falência da CONTRATADA;

IV – A dissolução da sociedade;

V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;

VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

VIII – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

IX - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Firefox

about:blank



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvinio Francisco do Amaral, 10, Centro –
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



10. CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DE ENTREGA:

10.1 – O Local de entrega dos materiais devem ser na sede e ou zona rural do município de Boa Vista do Tupim, correndo por conta e risco do Contratado todas as despesas decorrentes do fornecimento, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, carga, descarga ou quaisquer outras despesas assessoriais diretas ou indiretas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE

11.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Ao **CONTRATADO** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

12.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem Fornecimento, limitadas a 20% do valor do contrato;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor do contrato;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor contratado.

12.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 3 (três) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Firefox

about:blank



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro –
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) fornecer os produtos em desacordo com as especificações, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% a 20%;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato da contratação, quando da realização do processo de Dispensa de Licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

É por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 19 de janeiro de 2022.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


VEIGA GASES LTDA EPP
CNPJ Nº. 14.850.457/0001-08
Manoel Veiga Peleteiro Filho
CPF 084.917.395-72

Testemunha:

Ass: 
CPF 018677795-00

Ass: 
CPF 177.696.238-90

14.850.457/0001-08
VEIGA GASES LTDA
Ac. Centro Ind. de Aratu - Cia Sul
SESI/SIN Qd. 04 Lt. 11 e 12
CEP: 43700-0000 - SIMÕES - LHO-Ba